PROCESSO TC nº 08.585/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, ***Sr.* Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a ***Sra. Lalderlânia Pereira de Albuquerque***, matrícula nº 149.343-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época, com 34 anos, 09 meses e 03 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 742] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC nº **08.585/22**
Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): ***Lalderlânia Pereira de Albuquerque***
Órgão: **Paraíba Previdência**
Gestor Responsável: **Jose Antonio Coelho Cavalcanti**
Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2282/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 08.585/22,** referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da ***Sra. Lalderlânia Pereira de Albuquerque,*** matrícula nº 149.343-4, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 742], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 08:38

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2022 às 12:15

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2022 às 12:12

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO